

LEI Nº3328, DE 30 DE JUNHO 2021.

Súmula: Da nova redação ao art. 24, da Lei Municipal nº 1609, de 11 de abril de 2002, conforme especifica”.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A contribuição social para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias, Fundações, Câmara Municipal, na razão de 14,00% (quatorze por cento), a título de alíquota patronal normal.

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, fundações, Câmara Municipal, na razão de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

III – fica fixado o percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, destinada ao custeio da taxa de administração e mantida exclusivamente pela entidade patronal.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

IV – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias, Fundações, Câmara Municipal na razão de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de Junho de 2021.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal